



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



**CONTRATO Nº 008/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021**



PROCESSO DE ORIGEM

Credenciamento nº 004/2025

Processo Administrativo: 02.19.00.2620/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Análises Clínicas e Laboratoriais, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: 08/01/2026

FINAL: 08/01/2027



DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.

Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº: 576.456.803-00.



DADOS DO CONTRATADO

MAGLABOR DIAGNÓSTICOS LTDA

CNPJ nº 14.801.861/0001-83

Rua Piauí, 851, Centro, Imperatriz - MA

Maria Magnólia Pinto Borba, CPF nº 104.458.893-49



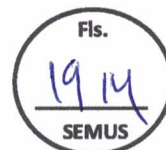
FISCAL DO CONTRATO

Maria Clara Magalhães de Melo, Matrícula nº: 854528.

Luan Rodrigues da Silva, Matrícula nº: 853541.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PREÂMBULO

Aos 08 de janeiro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **MAGLABOR DIAGNÓSTICOS LTDA**, CNPJ: **14.801.861/0001-83**, neste ato denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Maria Magnólia Pinto Borba, CPF nº 104.458.893-49, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.2620/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais, de acordo com a necessidade da população, para atender às necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	COD.SUS	PROCEDIMENTO	Quant.	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	10	R\$ 15,65	R\$ 156,50
2	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	216	R\$ 3,63	R\$ 784,08
3	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
4	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1803	R\$ 1,85	R\$ 3.335,55
5	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	183	R\$ 2,25	R\$ 411,75
6	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	453	R\$ 2,01	R\$ 910,53
7	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1404	R\$ 1,85	R\$ 2.597,40
8	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	7311	R\$ 3,51	R\$ 25.661,61
9	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	7311	R\$ 3,51	R\$ 25.661,61
10	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	7344	R\$ 1,85	R\$ 13.586,40
11	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6480	R\$ 1,85	R\$ 11.988,00
12	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	129	R\$ 3,68	R\$ 474,72
13	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	43	R\$ 4,12	R\$ 177,16
14	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	75	R\$ 3,68	R\$ 276,00
15	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	2872	R\$ 15,59	R\$ 44.774,48
16	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	2376	R\$ 3,51	R\$ 8.339,76
17	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	140	R\$ 15,65	R\$ 2.191,00
18	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	388	R\$ 2,01	R\$ 779,88



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



54	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	9871	R\$	4,11	R\$	40.569,81
55	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	43	R\$	2,73	R\$	117,39
56	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	799	R\$	2,73	R\$	2.181,27
57	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	799	R\$	2,73	R\$	2.181,27
58	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	43	R\$	2,73	R\$	117,39
59	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	43	R\$	2,73	R\$	117,39
60	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	32	R\$	96,00	R\$	3.072,00
61	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R\$	9,25	R\$	92,50
62	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	518	R\$	2,83	R\$	1.465,94
63	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	32	R\$	15,06	R\$	481,92
64	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1512	R\$	16,42	R\$	24.827,04
65	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	21	R\$	13,55	R\$	284,55
66	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	21	R\$	17,16	R\$	360,36
67	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	32	R\$	17,16	R\$	549,12
68	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	32	R\$	17,16	R\$	549,12
69	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	151	R\$	9,25	R\$	1.396,75
70	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	21	R\$	17,16	R\$	360,36
71	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	982	R\$	2,83	R\$	2.779,06
72	02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	10	R\$	17,16	R\$	171,60
73	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	21	R\$	10,00	R\$	210,00
74	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	21	R\$	10,00	R\$	210,00
75	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	21	R\$	8,67	R\$	182,07
76	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	21	R\$	17,16	R\$	360,36
77	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	21	R\$	18,55	R\$	389,55
78	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	21	R\$	18,55	R\$	389,55
79	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	356	R\$	3,70	R\$	1.317,20
80	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	626	R\$	2,83	R\$	1.771,58
81	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	10	R\$	17,16	R\$	171,60
82	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	10	R\$	4,10	R\$	41,00
83	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	108	R\$	17,16	R\$	1.853,28
84	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	10	R\$	17,16	R\$	171,60
85	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	10	R\$	17,16	R\$	171,60
86	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	280	R\$	17,16	R\$	4.804,80
87	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	54	R\$	17,16	R\$	926,64



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



88	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	486	R\$ 18,55	R\$ 9.015,30
89	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	32	R\$ 18,55	R\$ 593,60
90	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
91	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
92	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
93	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30
94	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R\$ 11,00	R\$ 5.819,00
95	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
96	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	853	R\$ 16,97	R\$ 14.475,41
97	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	21	R\$ 9,25	R\$ 194,25
98	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	75	R\$ 18,55	R\$ 1.391,25
99	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	21	R\$ 30,00	R\$ 630,00
100	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	54	R\$ 18,55	R\$ 1.001,70
101	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R\$ 17,16	R\$ 9.077,64
102	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
103	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
104	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	43	R\$ 17,16	R\$ 737,88
105	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	529	R\$ 11,61	R\$ 6.141,69
106	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
107	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	853	R\$ 18,55	R\$ 15.823,15
108	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
109	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	64	R\$ 18,55	R\$ 1.187,20
110	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	21	R\$ 20,00	R\$ 420,00
111	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	43	R\$ 18,55	R\$ 797,65
112	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	529	R\$ 17,16	R\$ 9.077,64



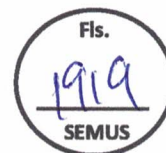
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



113	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
114	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	43	R\$ 17,16	R\$ 737,88
115	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	32	R\$ 13,35	R\$ 427,20
116	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	21	R\$ 18,55	R\$ 389,55
117	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30
118	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1782	R\$ 2,83	R\$ 5.043,06
119	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES	604	R\$ 2,83	R\$ 1.709,32
120	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	54	R\$ 9,00	R\$ 486,00
121	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	43	R\$ 13,35	R\$ 574,05
122	02.02.03.141-1	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	151	R\$ 20,00	R\$ 3.020,00
123	02.02.03.142-0	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM GESTANTE	43	R\$ 20,00	R\$ 860,00
124	02.02.03.143-8	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	32	R\$ 20,00	R\$ 640,00
125	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1134	R\$ 18,55	R\$ 21.035,70
126	02.02.03.145-4	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM GESTANTE	324	R\$ 18,55	R\$ 6.010,20
127	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R\$ 18,55	R\$ 3.190,60
128	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	810	R\$ 18,55	R\$ 15.025,50
129	02.02.03.148-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM GESTANTE	248	R\$ 18,55	R\$ 4.600,40
130	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	172	R\$ 18,55	R\$ 3.190,60
131	02.02.03.150-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	1209	R\$ 10,00	R\$ 12.090,00
132	02.02.03.151-9	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS	324	R\$ 10,00	R\$ 3.240,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



		ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE			
133	02.02.03.152-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE	172	R\$ 10,00	R\$ 1.720,00
134	02.02.03.153-5	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU PARCERIA)	140	R\$ 18,55	R\$ 2.597,00
135	02.02.03.154-3	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	43	R\$ 18,55	R\$ 797,65
136	02.02.03.155-1	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	21	R\$ 18,55	R\$ 389,55
137	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	21	R\$ 1,65	R\$ 34,65
138	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	43	R\$ 1,65	R\$ 70,95
139	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	172	R\$ 1,65	R\$ 283,80
140	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	6447	R\$ 1,65	R\$ 10.637,55
141	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	21	R\$ 10,25	R\$ 215,25
142	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	475	R\$ 1,65	R\$ 783,75
143	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	8488	R\$ 3,70	R\$ 31.405,60
144	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	205	R\$ 3,51	R\$ 719,55
145	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	151	R\$ 3,51	R\$ 530,01
146	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
147	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	432	R\$ 8,12	R\$ 3.507,84
148	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
149	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	86	R\$ 2,04	R\$ 175,44
150	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40
151	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40
152	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	10	R\$ 4,44	R\$ 44,40
153	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	97	R\$ 10,20	R\$ 989,40
154	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	32	R\$ 11,53	R\$ 368,96
155	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	226	R\$ 9,86	R\$ 2.228,36
156	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	86	R\$ 11,25	R\$ 967,50
157	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	86	R\$ 11,71	R\$ 1.007,06
158	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	734	R\$ 10,15	R\$ 7.450,10
159	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	291	R\$ 11,55	R\$ 3.361,05
160	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	313	R\$ 11,12	R\$ 3.480,56
161	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	302	R\$ 7,85	R\$ 2.370,70



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



162	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	21	R\$ 10,21	R\$ 214,41
163	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	993	R\$ 7,89	R\$ 7.834,77
164	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	885	R\$ 8,97	R\$ 7.938,45
165	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5184	R\$ 8,96	R\$ 46.448,64
166	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	334	R\$ 10,17	R\$ 3.396,78
167	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	108	R\$ 43,13	R\$ 4.658,04
168	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	496	R\$ 10,22	R\$ 5.069,12
169	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	280	R\$ 10,15	R\$ 2.842,00
170	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	32	R\$ 15,35	R\$ 491,20
171	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	75	R\$ 13,11	R\$ 983,25
172	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	518	R\$ 10,43	R\$ 5.402,74
173	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	334	R\$ 13,11	R\$ 4.378,74
174	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	43	R\$ 15,35	R\$ 660,05
175	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	410	R\$ 8,76	R\$ 3.591,60
176	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4816	R\$ 11,60	R\$ 55.865,60
177	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	972	R\$ 8,71	R\$ 8.466,12
178	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	43	R\$ 27,50	R\$ 1.182,50
179	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
180	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	32	R\$ 2,25	R\$ 72,00
181	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	324	R\$ 15,65	R\$ 5.070,60
182	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1274	R\$ 4,98	R\$ 6.344,52
183	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
184	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
185	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
186	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	162	R\$ 2,80	R\$ 453,60
187	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	1339	R\$ 5,62	R\$ 7.525,18
188	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLÓGICA DE FUNGOS	140	R\$ 4,19	R\$ 586,60
189	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	151	R\$ 2,80	R\$ 422,80
190	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	10	R\$ 4,69	R\$ 46,90
191	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
192	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1101	R\$ 1,37	R\$ 1.508,37
193	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1134	R\$ 1,37	R\$ 1.553,58
194	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	118	R\$ 2,73	R\$ 322,14



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Documento Descritivo;

1.3.3. O Edital de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 999.078,75 (novecentos e noventa e nove mil, setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 8.1.15. Obedecer aos critérios de distribuição de demandas.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.23. Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, o e-mail e o nome da pessoa autorizada para os contatos que se fizerem necessários com o contratante.
- 9.24. Informar, se for o caso, a substituição de profissionais, de acordo com o contido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
02.19.00.10.302.0127.2605	
Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ. Dos Serv. Espec. em Saúde – média e alta complexidade – CEMI/Auditoria	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte: 1600	

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.3. fiscalizar sua execução;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ASSINATURAS


Flamarion de O. Amaral
Secretário Mun. de Saúde
85.315-9
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE


MAGLABOR DIAGNÓSTICOS LTDA
Representante legal
CONTRATADA

Dra. Maria Magnólia P. Borba
Bioquímica 368
CPF: 164.466.633-49

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 017681793-01

2. Patrícia Minella Costa Araújo CPF: 763.111.712-87